



Jaguaribe, 12 de abril de 2021

Edição Nº: 3478

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05.03.01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Conforme segue: **EMPRESAS HABILITADAS:** GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI; J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; J. C. CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI; CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME; S N DOS SANTOS - ME; DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; CONSTRUTORA EXITO EIRELI; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI; JOB CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI; I FERNANDES BARBOSA EIRELI; POLYTEC ENGENHARIA LTDA e **EMPRESAS INABILITADAS:** DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ROMA CONSTRUTORA EIRELI; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; DAGY CONSTRUÇÕES LTDA; PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA; BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; LOC & SERV LTDA; ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 09 de abril de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE JAGUARIBE/CE - AVISO DE LICITAÇÃO –Nº 2021040801-SRP. O Pregoeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE JAGUARIBE/CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 26 de abril de 2021 às 09:00 hs, na Sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua 7 de Setembro, 440 – Centro –, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo critério de julgamento é MENOR PREÇO POR ITEM, cujo Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE, o qual encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 07:00hs às 13:00hs. Jaguaribe – CE, 09 de abril de 2021. Jander Robson Bezerra Gomes Júnior - PREGOEIRO.

*** **

PORTARIA Nº 050 /2021 de 12 de Abril de 2021 O DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE–CE, FRANCISCO TADEU PINHEIRO BARRETO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em lei municipal, RESOLVE Art. 1º - Nomear de acordo com a Lei Municipal 997, de 09 de agosto de 2010, nos termos de inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Risomar Uchoa Campos, para contratação por tempo determinado para ocupar o Cargo de Vigia, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe – Ceará. Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Jaguaribe - CE, em 12 de Abril de 2021. Francisco Tadeu Barreto Pinheiro. Diretor do SAAE

*** **

PORTARIA Nº 051 /2021 de 12 de Abril de 2021 O DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE–CE, FRANCISCO TADEU PINHEIRO BARRETO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em lei municipal, RESOLVE Art. 1º - Nomear de acordo com a Lei Municipal 997, de 09 de agosto de 2010, nos termos de inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Antônio Teixeira Sampaio Neto, para contratação por tempo determinado para ocupar o Cargo de Vigia, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe – Ceará. Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Jaguaribe - CE, em 12 de Abril de 2021. Francisco Tadeu Barreto Pinheiro. Diretor do SAAE

*** **

DECRETO 1.268, de 12 de abril de 2021. PRORROGA DECRETO DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES,** no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia da COVID-19, em que o Estado do Ceará está em alerta máximo para a disseminação da pandemia da COVID-19,

com nível alto e altíssimo em vários municípios cearenses, com constatação de variante do coronavírus; **CONSIDERANDO** que os números da pandemia em todo Estado estão aumentando de forma assustadora e que vários municípios adotaram o isolamento social mais rígido, visando conter a disseminação da pandemia; **CONSIDERANDO** que o próprio Governo do Estado reconheceu o agravamento da crise de saúde pública em todo a extensão do Estado do Ceará com medidas mais rigorosas, com isolamento social rígido em todo o Estado do Ceará; **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de envidar esforços para cumprir com a rigidez das medidas impostas pelo Governo do Estado do Ceará e que confirma o estado de calamidade pública da COVID-19 no Estado do Ceará nos termos dos Decretos 33.965, de 04 de março de 2021 e 33.980, de 12 de março de 2021; 34.031 de 10 de abril de 2021. CONSIDERANDO que por conta do agravamento da pandemia da COVID-19, a Assembleia Legislativa do Ceará autorizou o DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, através do Decreto Legislativo 564, de 11 de março de 2021, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, na mesma data; CONSIDERANDO que as medidas adotadas por este Gestor em consenso com a sociedade economicamente ativa e com o Poder Legislativo Municipal têm permitido que o Nosso Município minimize a disseminação da pandemia com as suas variantes; D E C R E T A: **CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 18 de abril de 2021, no Município de Jaguaribe, o isolamento social nos termos do Decreto 34.031, de 10 de abril de 2021, que versa sobre a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação do vírus e das suas mutações. Art. 2º. Este Decreto visa combater a pandemia COVID-19, amparado nos Decretos 33.965, de 04 de março de 2021 e 33.980, de 12 de março de 2021, editados pelo Governador do Estado do Ceará, em que os municípios cearenses não poderão: I - Adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto; II - Proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades; Art. 3º. Do dia 12 a 18 de abril 2021, permanecerão em vigor, no município de Jaguaribe, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 33.965 de 04 de março de 2020, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; IV - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais polos de lazer como: Barragem de Santana, ponte sobre o Rio Jaguaribe, chácaras, sítios e casas com piscinas e/ou tanques alugadas além de praças, calçadas, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VI - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.965, de 26 de fevereiro de 2021; VIII - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 33.965, de 26 de fevereiro de 2021; IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.965, de 26 de fevereiro de 2021; Art. 4º O “toque de recolher” será observado no Município de Jaguaribe, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira. Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a): I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 9º, deste Decreto. Art. 5º Os espaços públicos, como praças, calçadas, areninhas, e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social. Art. 6º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Jaguaribe observará as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19. **Das atividades econômicas e comportamentais no Município Subseção I Das regras gerais Art. 7º** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial do Município. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas**



Jaguaribe, 12 de abril de 2021

Edição Nº: 3478

sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. **Das regras aplicáveis às atividades de ensino privado Art. 8º** No Município, quanto às atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade. § 1º Passa a ser autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no art. 3º, inciso VII, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021. § 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade. § 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial. **Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços Art. 9º** O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte: I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021. II - nos demais dias e horários: o comércio de rua (lojas em geral) funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; serviços (salão de beleza, clínicas de estéticas, barbearias), funcionarão de 10h às 16h, com agendamento permitido apenas uma pessoa por vez; restaurantes, lanchonetes e congêneres funcionarão de 10h às 16h, salvo os estabelecimentos do setor que vendam merendas, lanches ou similares, poderão funcionar no horário alternativo de 07h às 13h. Proibido o consumo de bebida alcoólica no local. a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h § 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. Respeitando o inciso I do Art. 9º deste Decreto nos finais de semana. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, bares, parques aquáticos, públicos ou privados. § 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h. § 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará. **Art. 10.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I – restaurantes e hotéis: a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos; b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes, bares e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé e/ou fila de espera, inclusive na calçada, salvo na modalidade *Drive Thru* durante o horário de funcionamento permitido. II- hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; III – comércio de rua: a) realização do controle nas entradas principais dos comércios informando, através de comunicados visíveis à população, a quantidade máxima; b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento. **Art. 11.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. **Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista nos decretos municipais anteriores, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. **Art. 12.** A Secretária de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. **Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Palácio da**

Intendência, 12 de abril de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - A Secretária de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe, torna público o extrato do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 04.03.01/2021-03, decorrente do Pregão Presencial n.º 04.03.01/2021, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO EM FIBRA OPTICA DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISPONIBILIDADE DE LINK DE 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD COM IPV4 PUBLICO FIXO E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS NA INTERNET E NA INTRANET, E PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, TROCA DE EQUIPAMENTO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DE TODAS AS CÂMERAS QUE COMPOE O SISTEMA DE SEGURANÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.. CONTRATADO: **VEX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.** DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTARIA(S): 0401.04.129.002.2.011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamento o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas. Jaguaribe-CE, 12 de abril de 2021. Ivonete Saldanha da Silva- Secretária de Planejamento e Gestão.

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO – O Gabinete do Prefeito do município de Jaguaribe, torna público o extrato do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 04.03.01/2021-05, decorrente do Pregão Presencial n.º 04.03.01/2021, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO EM FIBRA OPTICA DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISPONIBILIDADE DE LINK DE 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD COM IPV4 PUBLICO FIXO E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS NA INTERNET E NA INTRANET, E PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, TROCA DE EQUIPAMENTO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DE TODAS AS CÂMERAS QUE COMPOE O SISTEMA DE SEGURANÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.. CONTRATADO: **VEX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.** DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTARIA(S): 0201.04.122.0003.003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamento o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas. Jaguaribe-CE, 12 de abril de 2021. Fabricio Barreira Guedes- Gabinete do Prefeito.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretária de Cidade e Infraestrutura do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 26.03.01/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE CIDADE E INFRAESTRUTURA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE RECOMPOSIÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE DIVERSAS RUAS DA SEDE E DOS DISTRITOS DE FEITICEIRO, NOVA FLORESTA, MAPUÁ, VERTENTES E AQUINÓPOLES NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.122.0002.2.046. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.526.508,46,00 (um milhão e quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos e oito reais e quarenta e seis centavos). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), por 360 (trezentos e sessenta) dias. **CONTRATADO:** AF CONSTRUÇÃO EIRELI. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Antonio Aeciney Diogenes Almeida **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rafael Gomes Diógenes Jaguaribe-CE, 12 de abril de 2021. Rafael Gomes Diógenes. Secretária de Cidade e Infraestrutura.

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.04.01/2021 - A Secretária de Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em cumprimento à ratificação procedida pelos(as) Secretária de Cidade e Infraestrutura, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **VALOR GLOBAL:** R\$ 475.606,60 (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 12 de abril de 2021

Edição Nº: 3478

seis reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e **RATIFICADA** pelos(as) Secretaria de Cidade e Infraestrutura – Charles de Lima Nunes, **Jaguaribe-CE, 12 de abril de 2021.**